

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida aos indivíduos incurso no decreto n.º 13:137, de 15 de Fevereiro de 1927, a faculdade de revisão dos processos instaurados nos termos do decreto n.º 12:850, de 20 de Dezembro de 1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêse se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 1 de Outubro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Artur Ivens Ferraz — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 14:361

Com fundamento no decreto com força de lei n.º 14:072, de 10 de Agosto de 1927, e em harmonia com o despacho ministerial de 16 do mesmo mês, nos termos do artigo 2.º do citado decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial da quantia de 6.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal menor do segundo dos referidos Ministérios, nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 14:072, de 10 de Agosto de 1927, e em harmonia com o despacho ministerial de 16 do mesmo mês, expedido pelo Ministério das Finanças.

Art. 2.º A importância do referido crédito será adicionada, no capítulo 2.º, artigo 4.º, da tabela orçamental da despesa ordinária do Ministério da Justiça e dos Cultos, decretada para o ano de 1927-1928, à verba destinada a remunerar o pessoal menor do Ministério por serviços prestados além das horas regulamentares.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêse se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Outubro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Artur Ivens Ferraz — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 14:362

Considerando que é da mais alta conveniência reavivar as honrosas tradições do exército português, despertando entre as diferentes unidades o culto pelas glórias da respectiva história regimental;

Considerando que desde longa data foi usado entre nós inscrever nas bandeiras regimentais legendas ou divisas de honra que perpetuassem actos de heroísmo colectivo, ou a parte gloriosa tomada por determinadas unidades em acções importantes de campanha;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar que as bandeiras e estandartes das unidades abaixo mencionadas usem as legendas ou divisas a seguir indicadas:

Regimento de infantaria n.º 1

Ubi gloria, omne periculum dulce.

Buçaco, 1810.
Ciudad Rodrigo, 1812.
Vitória, 1813.
Grande Guerra (França).
La Lys (Neuve Chapelle), 1918.

Regimento de infantaria n.º 2

Pirinéus, 1813.
Nive, 1813.
Grande Guerra (França).
La Lys (Neuve Chapelle), 1918.

Regimento de infantaria n.º 3

Ao valor do primeiro regimento de Olivença, 1795.

Vitória, 1815.
S. Sebastian, 1813.
Nive, 1813.
Grande Guerra (França).
La Lys (Fauquissart), 1918.

Regimento de infantaria n.º 4

Ao valor do regimento de Freire, 1795.

Vitória, 1813.
Pamplona, 1813.

Regimento de infantaria n.º 5

Albuera, 1811.
Badajoz, 1812.

Regimento de infantaria n.º 6

Ao valor do 1.º regimento do Porto, 1795.

Pirinéus, 1813.
Nive, 1813.

Regimento de infantaria n.º 7

Buçaco, 1810.
Pirinéus, 1813.
S. Sebastian, 1813.

Regimento de infantaria n.º 8

Buçaco, 1810.
Toulouse, 1814.
Grande Guerra (França).
La Lys (Fauquissart), 1918.

Regimento de infantaria n.º 9

E julgareis qual é mais excelente
Se ser do mundo Rei, se de tal gente.

Buçaco, 1810.
Badajoz, 1812.
Vitória, 1813.

Regimento de infantaria n.º 10

Vitória, 1813.
Pamplona, 1813.

Regimento de infantaria n.º 11

E julgareis qual é mais excelente
Se ser do mundo Rei, se de tal gente.

Albuera, 1811.
Badajoz, 1812.
Vitória, 1813.
Nivelle, 1814.

Regimento de infantaria n.º 12

Ponte de Amarante, 1809.
Pamplona, 1813.
Nivelle, 1813.
Toulouse, 1814.

Regimento de infantaria n.º 13

Ao valor do regimento de Peniche, 1795.

Tolosa, 1813.
S. Sebastian, 1813.
Nive, 1813.
Grande Guerra (França).
La Lys (La Couture), 1818.

Regimento de infantaria n.º 14

Pirinéus, 1813.
Nivelle, 1813.
Nive, 1813.
Grande Guerra (França e Africa).

Regimento de infantaria n.º 15

Badajoz, 1812.
Vitória, 1813.
S. Sebastian, 1813.
Grande Guerra (França).
La Lys (La Couture), 1918.

Regimento de infantaria n.º 16

Grijó, 1809.
Buçaco, 1810.
Vitória, 1813.

Regimento de infantaria n.º 17

Vitória, 1813.
Nivelle, 1813.
Nive, 1813.
Grande Guerra (Africa).

Mongua, 1915.
Grande Guerra (França).
La Lys (Ferme du Bois), 1918.

Regimento de infantaria n.º 18

Ao valor do 11.º regimento do Porto, 1795.

Pirinéus, 1813.
Nive, 1813.
Grande Guerra (África).
Cuamato, 1915.

Regimento de infantaria n.º 19

Ao valor do regimento de Cascais, 1795.

Buçaco, 1810.
Pirinéus, 1813.
S. Sebastian, 1813.

Regimento de infantaria n.º 20

Barroza, 1811.
Grande Guerra (França).
La Lys (Fouquissart), 1918.

Regimento de infantaria n.º 21

E julgareis qual é mais excelente
Se ser do mundo Rei, se de tal gente.

Buçaco, 1810.
El Budon, 1811.
Vitória, 1813.
Grande Guerra (França).

Regimento de infantaria n.º 22

Grande Guerra (França).

Batalhão de caçadores n.º 1

Buçaco, 1810.
Vitória, 1813.
Nivelle, 1813.
Orthez, 1814.

Batalhão de caçadores n.º 2

Buçaco, 1810.
Pirinéus, 1813.
Hastings, 1814.

Batalhão de caçadores n.º 3

Valor e lealdade.

Ponte de Almeida, 1810.
Buçaco, 1810.
Nivelle, 1813.
Coolela-Manjacaze, 1895.

Batalhão de caçadores n.º 4

Buçaco, 1810.
Vitória, 1813.
Tolosa, 1813.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tolosa, 1813.
Nive, 1813.
Orthez, 1814.

Batalhão de caçadores n.º 6

Buçaco, 1810.
Pirinéus, 1813.

Batalhão de caçadores n.º 7

Distintos vós sereis na lusa História
com os louros que colhestes na Vitória.

Vitória, 1813.
Pirinéus, 1813.
Toulouse, 1814.

Batalhão de caçadores n.º 8

Badajoz, 1812.
Carrion, 1812.
Vitória, 1813.
S. Sebastian, 1813.

Batalhão de caçadores n.º 9

Pirinéus, 1813.
Nivelle, 1813.
Nive, 1813.
Toulouse, 1814.

Batalhão de caçadores n.º 10

Pirinéus, 1813.
Nive, 1813.

Batalhão de metralhadoras n.º 1

Grande Guerra (África).
Naulila — Cuamato, 1914—1915.

Batalhão de metralhadoras n.º 2

Grande Guerra (África).
Cuamato — Cuanhama, 1914—1915.

Batalhão de metralhadoras n.º 3

Grande Guerra (África).
Cuanhama, 1915.

Regimento de artilharia ligeira n.º 1

Grande Guerra (França).

Regimento de artilharia ligeira n.º 2

Grande Guerra (França).
La Lys, 1918.

Regimento de artilharia ligeira n.º 3

Grande Guerra (França).

Regimento de cavalaria n.º 1

Salamanca, 1812.

Regimento de cavalaria n.º 3

Fuente de Cantos, 1810.

Regimento de cavalaria n.º 4

Fuente del Maestro, 1812.
Viella, 1814.

Regimento de cavalaria n.º 5

Fuente de Cantos, 1810.

Regimento de cavalaria n.º 8

Fuente de Cantos, 1810.

Regimento de sapadores mineiros

Grande Guerra (França e África).
Ginenchy, 1918.

Regimento de sapadores de caminhos de ferro

Grande Guerra (França).

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA —
Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa.

2.ª Direcção Geral**2.ª Repartição****Decreto n.º 14:363**

Considerando que se torna urgente proceder à ampliação das dependências do quartel do regimento de sapadores de caminhos de ferro, em Lisboa, para o que é necessário adquirir o prédio urbano situado na Rua de Infantaria n.º 16, n.º 30, para a conveniente instalação dalguns serviços da referida unidade e para o aproveitamento do terreno anexo a esse prédio e a elle pertencente para ser utilizado na construção do parque de viaturas de material técnico, cuja falta muito se faz sentir e acarreta manifesto prejuizo ao serviço militar da unidade citada;

Considerando que é da maior inconveniência para a execução do serviço e para a própria segurança do regimento a existência de um prédio urbano dentro da área ocupada pelo seu aquartelamento, não estando tal prédio na posse de um organismo militar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar que seja considerado de utilidade pública, em harmonia com o disposto na carta de lei de 11 de Setembro de 1890 e nos n.ºs 1.º e 9.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, a expropriação do prédio urbano, incluindo o quintal anexo, situado na Rua de Infantaria n.º 16, n.º 30, na freguesia de Santa Isabel, do 4.º bairro administrativo e 6.º bairro fiscal da cidade de Lisboa, e pertencente a Hermenegildo António Gonçalves, sendo composto por um edificio com rés-do-chão e dois andares, tendo um quintal adjacente. As confrontações são: ao sul a Rua de Infantaria n.º 16, a norte a parada do quartel do regimento de sapadores de caminhos de ferro, a oeste um prédio pertencente a este quartel e a leste uma serventia do dito quartel, denominada terreno de Baixo dos Quartéis.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA —
Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição de Administração Naval****Decreto n.º 14:364**

Considerando que as disposições do decreto n.º 13:710, de 31 de Maio de 1927, não definiram com inteiro rigor, no n.º 3.º do seu artigo 1.º, as gratificações dos capitães de mar e guerra;